Lei nº 1229/76

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO URBANO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Raimundo Gontijo da Fonseca uma área de terreno no Bairro Industrial, com o total de 1.145,50 m2 por outra no Bairro Bom Pastor, com área de 729,50 m2.

§ 1º A área de terreno da Prefeitura, no Bairro Industrial e compreendida pelos seguintes lotes partes do lote nº 2, lote nº 3 da quadra 58, nesga de terreno da quadra nº 63 e nesga de terreno da quadra nº 72, todos na zona 15.

§ 2º A área de terreno do Sr. Raimundo Gontijo da Fonseca, no Bairro Bom Pastor, e compreendida pelos seguintes lotes: lote n. 1 e 2 nesga de terreno da quadra n.70 e nesga de terreno da quadra nº 71, todos na zona 15.

Art. 2º A permuta ora autorizada visa a retificação de limites dos bairros mencionados, bem como da área pertencente à municipalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de outubro de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2216 de 24/10/1976